



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50 / 2021

Contrato Administrativo para a
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
PELOTAS e a empresa MARINEI ESPINOSA
GILL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARINEI ESPINOSA GILL 48467324015 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Henrique Dias, 231, CEP 96040-720, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.082.662/0001-72, neste ato representada pela Sra. **Marinei Espinosa Gill**, inscrita no CPF/MF sob nº 484.673.240-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/005789/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 3º da Medida Provisória n.º 1.047/2021, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de alimentação para profissionais que atuam na campanha de Imunização para a COVID-19 no Drive-Thru, realizado no Centro de Eventos da FENADOCE, localizado na Av. Pinheiro Machado, 3390 - Fragata, Pelotas - RS, CEP 96040-500, ou em local sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de 150 almoços, tudo em conformidade com o descritivo trazido no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

As refeições deverão ser entregues diariamente de segunda a domingo, nos horários definidos no termo de referência, no período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

§1º – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição imediata.

§ 3º – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- g) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com o preço, prazo estipulados na proposta, especificações contidas na Dispensa de Licitação e no termo de referência, anexo a este contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Substituir imediatamente as refeições que não estiverem dentro dos padrões exigidos, em igual qualidade e quantidade, sem qualquer tipo de custo para a contratante;
- g) Ser responsável pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhista resultantes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- h) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- i) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
- j) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- k) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- l) Atender a solicitação de alteração do cardápio que se fizer necessária, ao longo do contrato, conforme sazonalidade, porém dentro dos mesmos padrões e custos;
- m) A manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
- n) Atentar para as normas descritas no Termo de Referência quanto à operacionalização dos alimentos e transporte, atentando para os padrões de higiene de demais cuidados no preparo de alimentos, conforme normas aplicáveis;
- o) Responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual – EPIs para a execução dos serviços, em especial quanto à entrega das refeições no local determinados, objeto do presente contrato, conforme legislação trabalhista e normas do Ministério da Saúde;
- p) Observar os princípios norteadores que regem a prestação dos serviços, definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 199.800,00 (cento e novena e nove mil e oitocentos reais)**, incluindo material e mão-de-obra, considerando para tanto, uma estimativa de 150 refeições diárias para os profissionais, consoante tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (3 MESES)	P. UNIT.
01	Almoço	13.500	R\$ 14,80

§ 1º – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados, considerando as refeições efetivamente entregues, conforme planilha de controle anexa ao Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Faturas dos serviços concluídos no mês antecedente e, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º – As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado.

§ 3º – a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Sra. Leandra da Luz Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte graduação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste contrato e na lei 8.666/93.

9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93

9.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

9.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.2.6 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.2.8 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.9 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

9.2.10 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.4 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em observância à MP 1.047/2021, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 13 da MP nº 1.047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e enquanto perdurar a situação calamitosa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação - MEM/005789/2021 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e à Medida Provisória n.º 1.047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
S.M.S. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 20 de maio de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARINEI ESPINOSA GILL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.05.19 12:41:22 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município

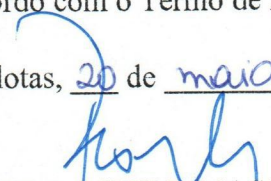


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo de N.º MEM/005789/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 3º da Medida Provisória n.º 1.047/2021, em favor da empresa MARINEI ESPINOSA GILL 48467324015, nome fantasia -MARY BUFFET & EVENTOS-ME, CNPJ: 40.082.662/0001-72, no valor total de R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de alimentação para os profissionais que trabalham na campanha de imunização contra o COVID-19, no sistema Drive Thru implantado no centro de eventos da FENADOCE, localizado na av. Pinheiro Machado n.º 3390, Fragata – Pelotas/RS, de acordo com o Termo de Referência que integra a avença.

Pelotas, 20 de maio de 2021.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.